



A Portaria GM nº 2.722, de 15 de outubro de 2019 estabelece incentivo financeiro para implementação e fortalecimento das ações de ampliação da cobertura vacinal da Tríplice Viral e de prevenção, controle do surto e interrupção da cadeia de transmissão do sarampo e outros agravos imunopreveníveis, no âmbito da Vigilância em Saúde e Atenção Primária à Saúde. Com isso, os municípios farão jus a um valor estabelecido no anexo 2 da referida portaria, a ser transferido Fundo a Fundo.

ATENÇÃO!!!

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria:

I - Será equivalente ao valor de R\$ 1,00 (um real) per capita, de acordo com a população municipal;

Parágrafo único. Para fins no disposto no inciso I do caput deste artigo, será considerado o quantitativo populacional utilizado para fins de repasse do Piso da Atenção Básica Fixo (PAB Fixo), correspondente à estimativa IBGE 2016, conforme atualização publicada na Portaria nº 3.947/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, nos termos do Anexo II a esta Portaria.

FINALIDADE DO RECURSO

I - Ampliar, prioritariamente, a cobertura vacinal com a vacina Tríplice Viral em crianças de 1 (um) ano de idade a 1 (um) ano 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade (Dose 1) durante a Campanha de Vacinação contra o Sarampo;

II - Estimular a implementação das medidas de prevenção, controle da transmissão do sarampo;

III - Garantir o acesso e fortalecer as ações de imunização de rotina nos serviços da Atenção Primária à Saúde;

IV - Apoiar à operacionalização da Campanha de Vacinação contra o Sarampo.

PERÍODO DA CAMPANHA – 7 DE OUTUBRO A 30 DE NOVEMBRO

I - etapa - 07 de outubro e 25 de outubro de 2019

➤ Crianças de 6 (seis) meses a menores de 5 (cinco) anos de idade

II - etapa - 18 de novembro e 30 de novembro de 2019.

➤ População entre 20 (vinte) e 29 (vinte e nove) anos

Art. 5º Os municípios e o Distrito Federal deverão registrar os dados:

I - De aplicação de vacinas e de outros imunobiológicos realizados nas Unidades de Atenção Primária à Saúde no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), na Coleta de Dados Simplificada (CDS) ou nos sistemas próprios ou de terceiros devidamente integrados ao SISAB, observado o disposto na Seção IV do Capítulo III do Título VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e

II - Atinentes à movimentação de imunobiológicos nas salas de vacinas, aos eventos adversos pós-vacinação e ao monitoramento rápido de coberturas vacinais no SIPNI.

REPASSE JÁ ASSEGURADO – CAPÍTULO III – OBSERVAR ANEXO II

50% até o dia 15 de novembro (independente de qualquer indicador);

Parágrafo único. O FNS repassará os valores de que trata o caput deste artigo em até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria.

ATRELADO AO ATINGIMENTO DE METAS

25%: se atingir cobertura vacinal com a vacina Tríplice Viral de 90% a 94,9% para a primeira dose (D1) em crianças de 1 ano de idade a 1 ano, 11 meses e 29 dias de idade; e preencher o formulário, a ser disponibilizado no endereço www.saude.gov.br/vacinacao, com informações acerca dos estoques das vacinas Tríplice Viral, Pentavalente e Poliomielite ao Ministério da Saúde.

OU

50%: se atingir a cobertura vacinal com a vacina Tríplice Viral igual ou superior a 95% para a primeira dose (D1) em crianças de 1 ano de idade a 1 ano, 11 meses e 29 dias de idade; e preencher o formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico www.saude.gov.br/vacinação, com informações acerca dos estoques das vacinas Tríplice Viral, Pentavalente e Poliomielite ao Ministério da Saúde.

Art. 9º O incentivo financeiro de que trata esse art. será repassado aos municípios e o Distrito Federal em até 30 (trinta) dias após apuração das metas.

IMPORTANTE

Art. 8º A apuração do cumprimento das metas será realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, a partir de 30 de novembro de 2019.



AGORA, MUITA ATENÇÃO!

O preenchimento do formulário tratado acima se dará através do seguinte link:
<https://redcap.saude.gov.br/surveys/index.php?s=M4XAKX3DCA>.

CUIDADO: o preenchimento do formulário só pode ser finalizado no dia 30 de novembro, data final da segunda etapa da campanha. **NÃO CLIQUE NO TERMO SUBMIT AO FINAL DO FORMULÁRIO ANTES DO DIA 30.**

O QUE PREENCHER?

- os quantitativos de doses das semanas epidemiológicas 41 a 48;
- dados do responsável pelo preenchimento;
- e o código de verificação, ENVIADO PELO APOIADOR COSEMS DA SUA REGIÃO

Eventuais dúvidas, procure o apoiador COSEMS

